GABARITO peça 1. Primeira semana. Apelação

**PEÇA DE DEFESA**

*Peça de interposição.*

Verificar: (i) correto endereçamento; (ii) correto fundamento legal; (iii) se deixou claro o âmbito de impugnação do recurso (impugnou toda a sentença ou apenas em parte).

*Peça de razões*.

Importância de analisar, além de aspectos formais (endereçamento correto, pex), se fizeram um resumo dos principais pontos a serem atacados da sentença e dos principais argumentos do recurso desde logo, se o raciocínio foi claro, se a peça foi objetiva e direta e se os pedidos, ao final, foram corretamente feitos (nulidade e reforma).

No tocante ao conteúdo da peça, verificar se trataram dos seguintes pontos: (i) Sobre a preliminar de tempestividade recursal, verificar se falaram da regra da dupla intimação (prazo da defesa começa após a segunda intimação) ou se mencionaram nova posição do STJ - 5ª e 6ª Turmas - que vem entendendo que, em caso de réu solto, à luz do art. 392, inc. II, e art. 370, do CPP, basta a intimação da sentença condenatória ao advogado constituído, por meio de publicação na imprensa oficial (STJ, HC n. 352.107/MS, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª t., DJe 19/2/2018; STJ, RHC 66.254/PR, Rel. Felix Fischer, 5ª t., j. em 19/05/2016; STJ, REsp 1383921/RN, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª t., j. em 16/06/2015; STJ, AgRg no AREsp 1273432/RJ, Rel. Rogerio Schietti Cruz, 6ª t., j. em 19/05/2020); (ii) Verificar se perceberam a questão da incompetência de justiça (nulidade absoluta) e como arguiram isso (como mérito do recurso ou preliminar de recurso) e o que pediram (nulidade da sentença); (iii) Em relação à condenação: (a) imprestabilidade do reconhecimento feito na delegacia de policia, por falta de observância do procedimento formal previsto em lei. Verificar se citaram o seguinte precedente: STJ, RHC 139.037/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 20/04/2021; (b) fragilidade do conteúdo probatório em relação a Paulo. Estava de capacete e reconheceu por característica do olho, algo muito difícil de ser percebido; (c) em relação à pena, não houve apreensão de arma e vítima não viu a arma, razão pela qual não poderia aplicar a causa de aumento do emprego de arma de fogo; (d) ilegalidade da fixação do regime fechado em relação a Paulo apenas com base na gravidade em abstrato do delito.

**RECURSO DO MP**

Peça de interposição.

Verificar: (i) correto endereçamento; (ii) correto fundamento legal; (iii) se deixou claro o âmbito de impugnação do recurso (impugnou toda a sentença ou apenas em parte). Verificar se alguém apelou a favor de Peterson, considerando a fragilidade das provas.

**Peça de razões.** Importância de analisar, além de aspectos formais (endereçamento correto, pex), se fizeram um resumo dos principais pontos a serem atacados da sentença, os principais argumentos do recurso desde logo, se o raciocínio foi claro, se a peça foi objetiva e direta e se os pedidos, ao final, foram corretamente feitos. No tocante à tempestividade recursal, verificar se computaram o prazo para o MP conta da data da entrada no MP e não da data em que deu efetiva ciência ou que chegou ao gabinete.

No tocante ao mérito do recurso, verificar se (i) alegaram a incompetência da Justiça em, nesse caso, como fizeram o pedido; (ii) alegaram que as formalidades do reconhecimento não são imprescindíveis, sendo uma recomendação do legislador, conforme jurisprudência do STF, que se baseia na expressão “se possível”, do art. 226, inc. II; (iii) poderiam alegar que a palavra da vítima é muito importante, considerando que se trata de crime cometido em geral com poucas testemunhas, sendo suficiente para a condenação. No tocante à pena, verificar se alegaram: (i) que a causa de aumento de pena deveria ter se aplicado com aumentado de 2/3, nos termos do art. 157, §2º-A, inc. I – e não de 1/3, como fez o juiz; (ii) que o regime inicial de Paulo foi fixado em desacordo com a previsão do Código Penal, em especial o art. 33, §2º, e que o fato de a participação ser de menor importância não é justificativa para fixação do regime aberto. Verificar se pediram no recurso, ao final, que em razão do aumento da pena decorrente da incidência das causa de aumento, que o regime de pena seja fechado, compatível com a nova pena a ser aplicada.